



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I, 352, centro, CEP: 77960-000, Augustinópolis/TO. CNPJ n.º 00.237.206/0001-30

LEI N.º. 661/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

**DISCIPLINA O TRÂNSITO E OS
ESPAÇOS DE ESTACIONAMENTO NAS
RUAS DO MUNICÍPIO DE
AUGUSTINÓPOLIS E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, O Sr. **JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Augustinópolis/TO, aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Esta Lei Disciplina o Trânsito e os espaços para Estacionamento em ruas e trechos de ruas do Município, bem como o horário de cargas e descarga de mercadorias e produtos diversos e os pontos de embarque e desembarque de passageiros do Município Augustinópolis, conforme estudo apresentado pelo 9º Batalhão de Polícia Militar, 2ª Companhia Operacional Destacada de Augustinópolis.

Art. 2º. Para a perfeita fluidez, a fim de viabilizar maior segurança no trânsito, ao pedestre, ao comércio, a circulação de veículos bem como o estacionamento de veículos nas ruas do Município ficam assim delimitados:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I, 352, centro, CEP: 77960-000, Augustinópolis/TO. CNPJ n.º 00.237.206/0001-30

I - Rua Dom Pedro I: a partir da Av. Araguaia à Av. Central, mão única no sentido Av. Central, com estacionamento do lado direito da via;

II - Rua Santos Dumont: a partir da Rua Rui Barbosa à Av. Araguaia, mão única no sentido Av. Araguaia com estacionamento lado direito da via, exceto o trecho compreendido entre a Av. Goiás e Rua Floriano Peixoto;

III - Av. Central: a partir da Rua Tancredo Neves até o encontro com a Rua Presidente Kennedy, mão única com estacionamento do lado direito da via, exceto nos trechos onde a via comportar estacionamento em ambos os lados;

IV - Rua Tiradentes: a partir da Rua Planalto à Rua das Mangueiras, mão única no sentido da Rua das Mangueiras, com estacionamento do lado direito da via;

V - Rua das Mangueiras: a partir da Av. Central à Av. Goiás, mão única no sentido da Av. Goiás, com estacionamento do lado direito da via;

VI - Rua Amazonas: a partir da Rua Anicuns à Rua Dom Pedro I, mão única no sentido da Rua Dom Pedro I, com estacionamento de ambos os lados da via, respeitada as áreas necessárias ao deslocamento dos veículos de emergência;

VII - Rua Pedro Ludovico: a partir da Rua Santarém à Rua Planalto, mão única no sentido da Rua Planalto, com estacionamento do lado direito da via;

Art. 3º - as melhorias para estacionamento, fluidez e segurança do trânsito, estão dispostas no Relatório apresentado pelo 9º Batalhão de Polícia Militar, 2ª Companhia Operacional Destacada de Augustinópolis, que segue como anexo desta lei e parte integrante da mesma, cuja aplicabilidade de melhorias será regulamentada por ato próprio do poder executivo por meio de decreto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I, 352, centro, CEP: 77960-000, Augustinópolis/TO. CNPJ n.º 00.237.206/0001-30

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as melhorias necessárias ao transito de Augustinópolis, referente às demais ruas existentes na sede do município e as que vierem ser criadas, bem como em qualquer área aberta à circulação pública na área do município, conforme preceitua esta Lei por meio de ato próprio do executivo de acordo ao citado no *caput* do artigo anterior.

Art. 5º - O Poder Executivo, através dos setores competentes, implantará a sinalização necessária, bem como promoverá campanha de divulgação das novas diretrizes, constante desta Lei.

Art. 6º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura, sede do Município de Augustinópolis
- TO, 02 de outubro de 2017.


JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-